



## **PROJETO DE LEI Nº 012/2012**

“Súmula: Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretário Municipais e Cargos em Comissionados do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31/12/2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Maurício Bueno de Camargo, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fixa-se em **R\$ 7.000,00** (sete mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fixa-se em **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art.3º. Fixa-se em **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) o vencimento dos servidores comissionados Chefe de Gabinete e de Assessor Jurídica, previstos na Lei Municipal nº. 313/2011.

Parágrafo único. O anexo IX da Lei Municipal nº. 313/2011, passa a ter redação, conforme anexo único desta Lei.



Art.4º. Fixa-se em **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) os subsídios dos cargos de Secretário Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, para legislatura de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art.5º. Fica garantida a recomposição monetária do período de fixação e implementação dos subsídios do prefeito, vice prefeito, cargos em comissão e Secretario Municipal de Cruzmaltina, conforme índice oficial do Governo Federal, desde que não inferior a um ano e vinculada ao aumento geral dos servidores municipais, sendo necessária edição de Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

Mauricio Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal